



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0384/2016

Existem diferenças individuais entre os usuários do mobiliário de restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que sirvam refeições ou lanches, vez que são frequentados por crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Esta proposição dispõe sobre normas para utilização de cadeiras infantis em restaurantes, lanchonetes e similares, e foi desenvolvida tendo em vista a ausência de um padrão de cadeiras infantis utilizadas em restaurantes, lanchonetes e similares, com a agravante da diversidade de modelos existentes ficarem longe de garantir a segurança necessária dos equipamentos, permitindo que a criança escorregue, provocando quedas quando a criança se movimenta muito, ou força os pés na mesa em frente, impulsionando o móvel para trás.

A proposição também considera as ocorrências já existentes em função da utilização de cadeiras infantis de forma e modelo inadequado, que comprovadamente não oferecem as condições seguras estabelecidas na NBR 15991 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, cujo teor dispõe sobre cadeiras altas de uso infantil e doméstico, prevendo condições de estrutura adequadas.

No que concerne especialmente à altura das cadeiras, usualmente são utilizadas aquelas adequadas para um indivíduo médio, que pode ser desconfortável para aqueles mais altos ou mais baixos. Uma cadeira que tenha ajuste de altura, por exemplo, pode adaptar-se às diferenças individuais desses usuários.

A adaptação da criança ao mobiliário acaba por moldar seu corpo, em fase de crescimento, do ponto de vista postural principalmente, através da adoção de hábitos inadequados de postura, dado o uso de mobília pobre ergonomicamente. Isto pode levá-la a uma série de distúrbios musculoesqueléticos, que comprometem a sua saúde.

Em trabalho realizado com o objetivo de demonstrar, através da distribuição de pressão corporal e fatores ergonômicos da posição sentada, os constrangimentos posturais que as crianças ficam submetidas durante o seu período escolar, em função do tipo de mobília adotado. Foram coletados dados referentes a queixas musculoesqueléticas, dados antropométricos, dimensões do conjunto cadeira-mesa e medidas de pressão glútea. Os dados apontam uma grande inadequação ergonômica do mobiliário frente às diferentes necessidades de seus usuários, em destaque para a demanda da altura da cadeira'. Do resultado do levantamento de queixas musculoesqueléticas relatadas pelos alunos avaliados, observou-se um alto índice de ocorrência de desconfortos conforme a seguinte ordem de importância - região dos pés e tornozelos, região glútea, região posterior das coxas, coluna vertebral, joelho, pescoço e cintura escapular.

Em observação ao comportamento desses alunos no estudo citado, pode-se deduzir que esses fatores estão associados à inquietude, muitos não conseguem manter uma mesma posição, se movimentando a todo instante, ficando em pé, colocam as pernas na cadeira, tentando de alguma maneira ficar em uma posição mais confortável, por vezes dificultado o bom andamento das atividades.

Não existe uma única cadeira correta para todas as faixas etárias, pois a altura e profundidade das cadeiras devem ser apropriadas para cada pessoa.

A exigência de disponibilização de cadeiras infantis que observem a NBR 15991 da Associação Brasileira de Normas Técnicas nos estabelecimentos que comercializam alimentos

para consumo no local é medida salutar para o bom desenvolvimento físico das crianças, além de favorecer sua socialização.

A oferta de equipamento que garanta que a criança se mova e se instale com conforto e segurança oferecendo tranquilidade para seus familiares nos estabelecimentos que frequentam é o que se pretende através desta proposição.

Demonstrada, portanto, a relevância e importância desta propositura, peço aos meus nobres Pares sua aprovação.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.